ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER JURÍDICO Nº. 90021/2026

PROCESSO ADM. Nº 90021/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
OBJETO: Parecer Jurídico sobre viabilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação nº 90021/2026 que visa o pagamento de 05 (cinco) inscrições de servidores para participação no 6º Seminário Nacional de Processo Administrativo Disciplinar.
Base Legal: Lei Federal nº. 14.133/2021.

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo de solicitação formulada pela Procuradoria Municipal do Município de Governador Celso Ramos. O objetivo da requisição é a contratação direta para o pagamento de 05 (cinco) inscrições de servidores efetivos.

Os servidores participarão do **6º Seminário Nacional de Processo Administrativo Disciplinar**. O evento ocorrerá na cidade de Foz do Iguaçu/PR, nos dias 30 de março, 31 de março e 01 de abril de 2026.

A contratação pretende ser firmada com o **Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda**. O valor total estimado para a despesa é de **R$ 29.925,00 (vinte e nove mil, novecentos e vinte**

e cinco reais). Este montante corresponde ao valor unitário de R$ 5.985,00 (cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais) por inscrição.

Constam nos autos os documentos essenciais para a instrução do feito. Foram anexados o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência. Tais documentos detalham a necessidade da Administração e as especificações do serviço.

Também foram juntados o documento de Razão da Escolha do Fornecedor e a Justificativa de Preço. A área técnica atesta a exclusividade do evento e a adequação dos valores praticados aos preços de mercado.

Há indicação expressa de dotação orçamentária para suportar a despesa. Os recursos estão previstos na Fonte 1500.7000.000, Projeto/Atividade 2.007, Elemento de Despesa 3390399900.

Os autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer jurídico. A análise foca na legalidade da contratação direta proposta sob a ótica da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório necessário. Passo à fundamentação jurídica.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da Regra da Licitação e da Exceção da Contratação Direta

A Constituição Federal estabelece como regra geral a obrigatoriedade de licitação para as contratações públicas. O artigo 37, inciso XXI, determina que as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública. O objetivo é garantir a igualdade de condições a todos os concorrentes.

A própria Constituição permite que a lei estabeleça exceções a essa regra. A Lei nº 14.133/2021 disciplina essas exceções por meio do instituto da contratação direta. A contratação direta abrange as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

A inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição. Se não é possível estabelecer uma disputa objetiva entre fornecedores, a licitação torna-se impossível jurídica e faticamente.

2. Do Enquadramento Legal da Inexigibilidade de Licitação

O caso em análise propõe a contratação por inexigibilidade de licitação. O fundamento normativo invocado é o artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

O referido dispositivo legal torna inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. Para isso, exige que a contratação seja feita com profissionais ou empresas de notória especialização. A alínea "f" especifica expressamente a atividade de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

O objeto do presente processo é exatamente a capacitação e aperfeiçoamento de servidores públicos. Trata-se da participação no 6º Seminário Nacional de Processo Administrativo Disciplinar. Portanto, há perfeita adequação do fato à norma prevista na Lei de Licitações.

O aperfeiçoamento contínuo dos servidores é um dever da Administração Pública. A matéria de Processo Administrativo Disciplinar é altamente sensível e exige atualização constante. O treinamento visa prevenir vícios procedimentais, garantindo a lisura e a segurança jurídica nas sindicâncias e processos disciplinares do Município.

3. Da Notória Especialização e da Inviabilidade de Competição

Para a configuração da inexigibilidade, a lei exige a comprovação da notória especialização do contratado. O § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 define o conceito de notória especialização. Considera-se notória especialização quando o conceito da empresa, decorrente de seu desempenho anterior, permite inferir que seu trabalho é essencial e adequadamente satisfatório para o objeto.

A documentação juntada aos autos comprova a especialização do Instituto Negócios Públicos do Brasil. A empresa possui mais de 20 anos de atuação no mercado de compras e capacitação pública. O histórico aponta a capacitação de mais de 20.000 agentes públicos.

O evento a ser contratado é singular e exclusivo. A programação conta com doutrinadores e especialistas de renome nacional. A temática aborda não apenas os fundamentos do processo disciplinar, mas também inovações contemporâneas, como o uso de inteligência artificial na instrução processual.

A singularidade do serviço afasta a possibilidade de concorrência. Não existem eventos idênticos no mercado que ofereçam a mesma metodologia, o mesmo corpo docente e a mesma profundidade técnica. A inviabilidade de competição está, portanto, devidamente caracterizada nos autos.

4. Da Justificativa de Preço e da Razão da Escolha

A contratação direta exige a comprovação de que o preço é compatível com o mercado. O artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 determina a necessidade de justificativa de preço.

O setor requisitante demonstrou que o valor da inscrição de R$ 5.985,00 é idêntico ao valor divulgado publicamente no site oficial do evento. Não há incidência de taxas abusivas ou preços diferenciados para a Administração Pública.

Foi realizada a comparação de preços com contratações públicas similares. O valor mostra-se razoável e proporcional à carga horária de 24 horas, ao nível de especialização dos palestrantes e à infraestrutura oferecida. A economicidade da contratação está preservada.

A razão da escolha do fornecedor também foi devidamente motivada no processo. A contratação recai sobre o Instituto Negócios Públicos por ser ele o único organizador e comercializador exclusivo do referido evento. A escolha decorre diretamente da inviabilidade de buscar o mesmo serviço com outros fornecedores.

5. Da Regularidade Formal da Instrução Processual

O processo administrativo encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

O Estudo Técnico Preliminar demonstrou a necessidade da contratação e a adequação da solução escolhida. O Termo de Referência definiu com clareza o objeto, o conteúdo programático, as obrigações da contratada e os critérios de recebimento do serviço.

Foi comprovada a disponibilidade orçamentária para suportar a despesa. A área técnica atestou os recursos na rubrica adequada para o exercício de 2026.

Também constam as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista. A empresa contratada deverá apresentar e manter todas as certidões de regularidade atualizadas até o momento da efetiva contratação e pagamento, conforme estipulado no edital de inexigibilidade.

Não foi identificada nenhuma irregularidade ou omissão que prejudique o andamento do feito. A instrução processual atende aos princípios da legalidade, da impessoalidade e da eficiência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria exara parecer **FAVORÁVEL** à contratação direta pretendida.

A contratação possui amparo legal **no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**. Trata-se de legítima hipótese de **inexigibilidade de licitação**, restando comprovadas a inviabilidade de competição e a notória especialização da empresa fornecedora.

Os autos estão instruídos com a necessária justificativa de preços, a razão da escolha do fornecedor e a devida indicação de dotação orçamentária. O procedimento atende aos requisitos formais e materiais exigidos pela legislação vigente.

Recomenda-se o encaminhamento dos autos à autoridade superior para fins de adjudicação do objeto e homologação do processo de inexigibilidade, com a posterior assinatura do instrumento equivalente ao contrato.

Governador Celso Ramos/SC, 16 de março de 2026.

GRASIELA ILZA ROSA

Assinado de forma digital por GRASIELA ILZA ROSA
Dados: 2026.03.16 15:16:20 -03'00'

GRASIELA ILZA ROSA
Procuradora Geral do Município
OAB/SC 20.653